



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL

Fundada em 12 de abril de 1924

Reconhecida de utilidade pública, através da Lei nº 1.611/1928

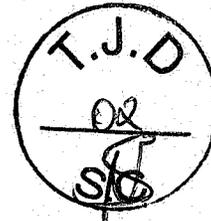
FILIADA À CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL

Administração: Dr. Delfim Pádua Peixoto Filho

Futebol Sério e Competente

Jogo nº: 94

292146



EXMO SR.
DR. AUDITOR PRESIDENTE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
NESTA

Senhor Presidente,

O Departamento de Competições da Federação Catarinense de Futebol, na forma do Artigo 76, do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, encaminhar os documentos do jogo 94 - CHAPECOENSE x AVAI válido pelo CAMPEONATO CATARINENSE INFANTIL SERIE A - NÃO PROFISSIONAL, realizado na data 15/10/2016 às 15:00, tendo em vista que ocorreram infrações disciplinares.

Ocorrência(s):

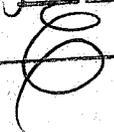
Atletas expulsos:

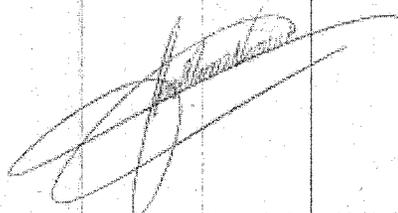
Avai F.C.:
Nº 15 - VINICIUS OLIVEIRA DE MATOS - INSCRIÇÃO: 442.127

CONFORME ITEM 8.0 DA SÚMULA.

Tribunal de Justiça Desportiva

Baln. Camboriú, 19 / 10 / 16

 18:38



Fábio Nogueira
Gerente do Departamento de Competições



FEDERAÇÃO CATARINENSE DE FUTEBOL
SÚMULA ON-LINE

Jogo Nº:

94



Campeonato: CAMPEONATO CATARINENSE INFANTIL SERIE A Rodada: SEMIFINAIS

Jogo: CHAPECOENSE x AVAI Resultado Final: 0 x 1

Data: 15/10/2016 Horário: 15:00 Local: CT Chapecoense / Chapecó

1.0 - ARBITRAGEM

Árbitro:	ALEX JUNIOR ZATTI	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA
Árbitro Assistente 1:	CLOVIS ROGERIO GUGEL	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA
Árbitro Assistente 2:	ISMAEL RODRIGO DE MOURA	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA
Quarto Árbitro:	JIAN CARLO ZARICHTA	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA
Delegado:	WILMAR FRANCISCO ZENI	ASSINATURA DIGITAL VALIDADA

2.0 - CRONOLOGIA

1º TEMPO

2º TEMPO

Entrada do Mandante:	14:50	Atraso:	Não Houve	Entrada do Mandante:	15:50	Atraso:	Não Houve
Entrada do Visitante:	14:50	Atraso:	Não Houve	Entrada do Visitante:	15:51	Atraso:	Não Houve
Início 1º Tempo:	15:00	Atraso/Paralis.:	00:00	Início 2º Tempo:	15:52	Atraso/Paralis.:	00:00
Término do 1º Tempo:	15:37	Acréscimo:	00:02	Término do 2º Tempo:	16:31	Acréscimo:	00:04

3.0 - RELAÇÃO DE JOGADORES

CHAPECOENSE

AVAI

Nº	Nome	T/R*	CBF	Nº	Nome	T/R*	CBF
1	PEDRO HENRIQUE NESI	T	551.402	1	YURI RICARDO TODERKE	T	547.996
2	GUSTAVO BRISCHKE FAGUNDES DOS SANTOS	T	548.727	2	GUILHERME BATISTA DE ASSIS	T	544.091
3	DENZEL ROGER DIAS SELESTRINO	T	501.784	3	ARTHUR LARGURA CHAVES	T	526.215
4	TIAGO VINICIUS DE JESUS FRANCO	T	545.726	4	MARCO ANTONIO FIOROTTO MOREIRA	T	526.244
5	LUCAS ANTONIO LUZZI	T	539.886	5	LUIZ FELIPE ARAUJO DA SILVA	T	550.602
6	LEONARDO BECKER KNOPF	T	558.561	6	LUCAS INACIO	T	507.076
7	CASSIANDRO DIAS	T	529.596	7	ARTHUR NEVES SCHELES	T	532.590
8	GIAN CARLOS CORIOLETTI	T	457.028	8	BRENO DA ROSA DE MELLO	T	547.589
					JOSE EDUARDO GREGOLIN	T	450.075

10	FELIPE NOVELLO EVANGELISTA	T	526.000	10	ALISSON RODRIGUES PEREIRA DOS SANTOS	T	464.830
11	MATHEUS ZANCAN BUZATTO	T	550.067	11	BRENO DOS SANTOS DAMASCENO	T	560.943
12	JORGE LUIZ LOPES POLLI	R	559.600	13	GABRIEL DA SILVA DE CASTRO	R	533.732
13	WILLIAN VINTIGUERA RABAIOLI	R	518.332	14	GABRIEL SANTOS SOUZA	R	541.922
14	PEDRO GABRIEL MARQUES HERMES	R	559.854	15	VINICIUS OLIVEIRA DE MATOS	R	442.127
15	GUSTAVO DE MOURA PADILHA	R	457.026	16	JOSE AUGUSTO SELHORST	R	530.315
16	ERIK CRISTIAN PAVIANI POLETO	R	458.651	17	ANDREW MACHADO SCOTT SILVEIRA	R	541.751
17	SAYMON DE BARROS CABRAL	R	520.155	18	HEITOR SALDANHA GONCALVES	R	463.646
18	FABIAN BASTOS	R	525.914	19	ANDRÉ LUIZ ROSA	R	545.798
19	FELIPE DA SILVA SCHOENINGER	R	518.029	22	JOAO VITOR DE OLIVEIRA	R	552.456
20	GIANLUCA PIOLA MINOZZO	R	520.331	-	-	-	-
21	IGOR WOLFART DA SILVA	R	518.234	-	-	-	-
22	JOão MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS	R	548.732	-	-	-	-
23	ANDRÉ LUCAS MARCON	R	550.066	-	-	-	-

T.J.D
04
S.S.

Capitão: 5 - LUCAS ANTONIO LUZZI

Capitão: 3 - ARTHUR LARGURA CHAVES

*T = Titular | R = Reserva

4.0 - COMISSÃO TÉCNICA

CHAPECOENSE

AVAI

Técnico:	CRISTIANO FRANCISCO GRIGULO	Técnico:	GABRIEL HENRIQUE DE LUCENA BUSSINGER
Auxiliar Técnico:	FABIO BATISTA DA CUNHA	Auxiliar Técnico:	DIOGO FERNANDES DA ROSA OTACILIO
Preparador Físico:	JONATAS AMARAL DE OLIVEIRA	Preparador Físico:	SERGIO MURILO MARTINS COAN
Médico:	NAIRO STEFANELLO	Médico:	WELLINTON BRUNO DOS SANTOS
Massagista:	ADRIANO ANTONIO FERREIRA DE JESUS	Massagista:	LUIZ CARLOS NOVAIS JUNIOR

5.0 - GOLS

Minuto(s)	1T/2T**	Nº	Tipo	Nome do Jogador	Equipe
12'	2T	14	A FAVOR	GABRIEL SANTOS SOUZA	AVAI

6.0 - CARTÕES AMARELOS

Minuto(s)	1T/2T**	Nº	Nome do Jogador	Motivo	Equipe
30'	1T	8	GIAN CARLOS CORIOLETTI	INFRINGIR AS REGRAS DO JOGO, CALÇANDO E DERRUBANDO UM ADVERSÁRIO. RETARDAR REINICIO DE JOGO, DEMORANDO	CHAPECOENSE



PARA COBRAR UM TIRO DE META.

22'

2T

3

ARTHUR LARGURA CHAVES

INFRINGINDO AS REGRAS DE JOGO, CALÇANDO E DERRUBANDO UM ADVERSÁRIO.

AVAI

13'

2T

17

ANDREW MACHADO SCOTT SILVEIRA

DESAPROVAR COM PALAVRAS AS DECISÕES DA ARBITRAGEM, RECLAMANDO DE UM LATERAL MARCADO CONTRA SUA EQUIPE.

AVAI

6'

2T

5

LUIZ FELIPE ARAUJO DA SILVA

IMPEDIR UM ATAQUE PROMISSOR, SEGURANDO UM ADVERSÁRIO PELA CAMISA.

AVAI

7.0 - CARTÕES VERMELHOS

Minuto(s)	1T/2T**	Nº	Nome do Jogador	Motivo	Equipe
25'	2T	15	VINICIUS OLIVEIRA DE MATOS	DIRETO - EXPULSEI, AOS 25 MINUTOS DE JOGO, DO SEGUNDO TEMPO, DE FORMA DIRETA (CV), O ATLETA NUMERO 15, DA EQUIPE DO AVAI FC, O SENHOR VINICIUS OLIVEIRA DE MATOS, ONDE O MESMO, APÓS UMA MARCAÇÃO DE FALTA A SEU FAVOR, SE VOLTOU A SEU ADVERSÁRIO, O SENHOR EDUARDO H. V. HOLLEWEGER, NÚMERO 09, DA EQUIPE DA CHAPECOENSE FC, QUE COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, BATEU NA ALTURA DO PEITO USANDO AS DUAS MÃOS, SENDO QUE O ATLETA ATINGIDO, PRECISOU DE ATENDIMENTO MÉDICO, APÓS ATENDIMENTO, O ATLETA VOLTOU PARA O JOGO. O ATLETA EXPULSO SAIU DO CAMPO DE JOGO SEM CAUSAR TUMULTO.	AVAI

8.0 - OCORRÊNCIAS/OBSERVAÇÕES

RELATO QUE AO TERMINO DO PRIMEIRO TEMPO DE JOGO, JÁ NOS CORREDORES DE ACESSO AO VESTIÁRIO DOS ÁRBITROS, TRÊS INDIVÍDUOS NÃO IDENTIFICADOS, PORÉM COM AGASALHOS E CAMISAS DA ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, VIERAM EM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM DIZENDO: "VOCÊS SÃO UNS FILHOS DA PUTA, LADRÕES, VIERAM AQUI PRA NOS ROUBAR NOVAMENTE". INFORMO TAMBÉM QUE UM DESSES INDIVÍDUOS TENTOU AGREDIR COM UM SOCO NA ALTURA DO ROSTO, O ASSISTENTE NUMERO 2, SENHOR, ISMAEL RODRIGO DE MOURA, ONDE O INDIVÍDUO QUE TENTOU A AGRESSÃO FOI CONTIDO PELA EQUIPE DE SEGURANÇA. AOS 20 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO DE JOGO, FOI EXPULSO O SENHOR WELLINTON BRUNO DOS SANTOS, SENDO ESTE INTEGRANTE DA COMISSÃO TÉCNICA DO AVAI FC, POR RECLAMAR ACINTOSAMENTE COM A ARBITRAGEM, APÓS UMA MARCAÇÃO DE FALTA, DIZENDO: "DE NOVO CONTRA NÓS ESSA LADROAGEM DO CARALHO, É SEMPRE ASSIM." DESTA MESMA EQUIPE FOI EXPULSO AOS 27 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO O SENHOR, SERGIO MURILO MARTINS, POR OFENDER A ARBITRAGEM, DIZENDO: "VOCÊS SÃO UNS

FICANDO NAS PROXIMIDADES, CONTINUOU POR DIVERSAS VEZES OFENDENDO A ARBITRAGEM, COM AS OFENSAS ACIMA JÁ RELATADAS. AOS 37 MINUTOS DE JOGO DO SEGUNDO TEMPO, JÁ NOS ACRÉSCIMOS, FOI EXPULSO DA EQUIPE DO AVAI FC, O SENHOR, LUIZ CARLOS NOVAIS JUNIOR, INTEGRANTE DA COMISSÃO TÉCNICA, POR OFENDER A ARBITRAGEM, DIZENDO: "SEUS MAL INTENSIONADOS", "LADRÕES", " É SEMPRE ASSIM QUANDO NÓS VIEMOS JOGAR AQUI". APOS SER EXPULSO, ESTE MESMO INDIVÍDUO, VEIO EM DIREÇÃO AO QUARTO ÁRBITRO, SENHOR, JIAN CARLO ZARICHTA, E DESFERIU UM CHUTE E UM TAPA NO REFERIDO ÁRBITRO. PORÉM NÃO ACERTOU. ONDE NESSE MOMENTO A EQUIPE DE SEGURANÇA INTERVIU, POIS O MESMO ESTAVA TOTALMENTE DESCONTROLADO, SENDO NECESSÁRIO IMOBILIZA-LO E DERRUBA-LO NO CHÃO, PARA QUE O ESTE VIESSE A SE ACALMAR E POSTERIORMENTE SER RETIRADO DO CAMPO DE JOGO.

9.0 - MOTIVO DE ATRASO NO INÍCIO E/OU REINÍCIO, E DE ACRÉSCIMOS

NÃO HOUVE ATRASOS, O TEMPO ACRESCIDO, FOI EM DECORRÊNCIA DAS SUBSTITUIÇÕES E RETIRADA DE ATLETAS PARA ATENDIMENTO.

10.0 - OBSERVAÇÕES EVENTUAIS

Nada consta

11.0 - SUBSTITUIÇÕES



Minuto(s)	1T/2T/INT**	Equipe	Entrou	Saiu
13'	2 TEMPO	CHAPECOENSE	17 - SAYMON DE BARROS CABRAL	7 - CASSIANDRO DIAS
22'	2 TEMPO	CHAPECOENSE	15 - GUSTAVO DE MOURA PADILHA	6 - LEONARDO BECKER KNOPF
32'	2 TEMPO	CHAPECOENSE	18 - FABIAN BASTOS	9 - EDUARDO HENRIQUE DE VARGAS HOLLEWEGER
17'	1 TEMPO	AVAI	17 - ANDREW MACHADO SCOTT SILVEIRA	11 - BRENO DOS SANTOS DAMASCENO
8'	2 TEMPO	AVAI	14 - GABRIEL SANTOS SOUZA	6 - LUCAS INACIO
8'	2 TEMPO	AVAI	15 - VINICIUS OLIVEIRA DE MATOS	10 - ALISSON RODRIGUES PEREIRA DOS SANTOS
29'	2 TEMPO	AVAI	18 - HEITOR SALDANHA GONCALVES	9 - JOSE EDUARDO GREGOLON MARQUARDT
29'	2 TEMPO	AVAI	16 - JOSE AUGUSTO SELHORST	2 - GUILHERME BATISTA DE ASSIS

**1T = 1º Tempo | 2T = 2º Tempo | INT = Intervalo



LIGA CHAPECOENSE DE FUTEBOL

3997/16

COMUNICAÇÕES GERAIS

DATA: 18/10/16

(HORÁRIOS, SUBSTITUIÇÕES E PENALIDADES)

15:26 *[assinatura]*

1 Equipe A CHAPECOENSE (mandante) X Equipe B AVAI

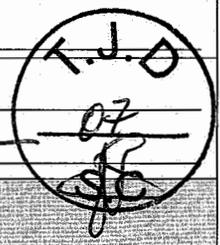
2 Competição CAMPEONATO CATARENENSE INFANTIL Série: A

3 Partida realizada em CHAPECO/SC (cidade/UF) / 15/10/2016 (data) / 15:00 (horário)

4 Estádio C.T. AGUA AMARELA

5 Resultado final (00) X (01) Em favor de AVAI

Obs.: Informar o resultado da disputa por penais: (—) X (—) Em favor de: — X —



HORÁRIOS			
1º Tempo		2º Tempo	
Entrada da Equipe A:	<u>14:50</u>	Atraso:	—
Entrada da Equipe B:	<u>14:50</u>	Atraso:	—
Início 1º Tempo:	<u>15:00</u>	Atraso:	—
Acréscimo do 1º Tempo:	<u>02:00 MIN</u>	Acréscimo do 2º Tempo:	<u>04:00 MIN</u>
Término do 1º Tempo:	<u>15:37 H</u>	Término do 2º Tempo:	<u>16:31 H</u>

Motivos de atraso no início e/ou reinício, e de acréscimos: NÃO HOUVE ATRASOS. O TEMPO ACRESCIDO FOI EM DECOERGENCIA DAS SUBSTITUIÇÕES E RETIUDA DE ALGUMAS PLANTAMENTO

SUBSTITUIÇÕES							
Equipe A				Equipe B			
Sai o Nº	Entra o Nº	Minutos	1T / 2T	Sai o Nº	Entra o Nº	Minutos	1T / 2T
<u>07</u>	<u>17</u>	<u>13</u>	<u>2T</u>	<u>11</u>	<u>17</u>	<u>17</u>	<u>1T</u>
<u>06</u>	<u>15</u>	<u>22</u>	<u>2T</u>	<u>06</u>	<u>14</u>	<u>08</u>	<u>2T</u>
<u>09</u>	<u>18</u>	<u>32</u>	<u>2T</u>	<u>10</u>	<u>15</u>	<u>08</u>	<u>2T</u>
				<u>09</u>	<u>18</u>	<u>29</u>	<u>2T</u>
				<u>02</u>	<u>16</u>	<u>29</u>	<u>2T</u>

JOGADORES ADVERTIDOS COM CARTÃO AMARELO E EXPULSOS (ORDEM CRONOLOGICA)											
Equipe A						Equipe B					
Nº	Nome dos Jogadores	CA	CV		Nº	Nome dos Jogadores	CA	CV			
			2º CA	CVD				2º CA	CVD		
<u>01</u>	<u>PEDRO HENRIQUE NESSI</u>	<u>X</u>			<u>05</u>	<u>LUIZ F. A. M SILVA</u>	<u>X</u>				
<u>08</u>	<u>GEAN CARLOS CORIOLETTE</u>	<u>X</u>			<u>17</u>	<u>ANDREW M.S. SILVEIRA</u>	<u>X</u>				
					<u>03</u>	<u>MARTHUR L. CHAVES</u>	<u>X</u>				
					<u>15</u>	<u>UNICUIS D. DE MATOS</u>			<u>X</u>		

CA (cartão amarelo); CV (cartão vermelho); 2º CA (segundo cartão amarelo); CVD (cartão vermelho direto). Situações possíveis (colocar «x» nos espaços correspondentes): a) somente cartão amarelo = «x» em CA; b) expulsão por 2º CA = somente «x» em 2º CA; c) expulsão direta = «x» em CVD; e d) cartão amarelo seguido de expulsão direta = «x» em CA e «x» em CVD.



LISTA DE PARTICIPANTES DO JOGO



Equipe A:	ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL	Equipe B:	AVAI FUTEBOL CLUBE
Competição	CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL DE BASE 2016 SUB 15		JOGO: 94
Cidade:	CHAPECÓ - SC	DATA:	15/10/2016
Local:	CT AGUA AMRELA - CHAPECÓ		HORÁRIO: 15:00
Árbitro:	ALEX JUNIOR ZATTI	Estado:	SC
A. Assist. 1:	CLOVIS ROGÉRIO GUGEL	Estado:	SC
A. Assist. 2:	ISMAEL RODRIGO DE MOURA	Estado:	SC
4º Árbitro:	JUAN CARLO ZARICHTA	Estado:	SC
Delegado:	WILMAR FRANCISCO ZENI	Estado:	SC

T.J.O

TITULARES

Nº da Camisa	Nº CBF	Nome Completo	Apelido	Doc. Identidade
1	551.402	Pedro Henrique Nesi ✓	Pedro	6115201
2	548.727	Gustavo B. F. dos Santos ✓	Gustavo	12.377.592-9
3	501.784	Denzel Roger Selestino ✓	Denzel	53955133-8
4	545.726	Tiago Vinicius de Jesus Franco ✓	Thiago	711.579.028-4
5	539.886	Lucas Antonio Luzzi ✓	Luzzi	6020545
6	558.561	Leonardo Becker Knopf ✓	leo	7698711
7	529.596	Cassiano Dias ✓	Cassiano	6809759
8	457.028	Gian Carlos Corioletti ✓	Corioletti	6149337
9	520.043	Eduardo Henrique Vargas Holleweger ✓	Eduardo	6.422.978
10	526.000	Felipe N. Evangelista ✓	Felipe	12623122-9
11	550.067	Matheus Buzzato ✓	Frederico	8113000551

SUPLENTES

Nº da Camisa	Nº CBF	Nome Completo	Apelido	Doc. Identidade
12	559.600	Jorge Luiz Lopes Polli ✓	Jorge	7.179.582
13	518.332	William Vintiguera Rabaioli ✓	Rabaioli	6.096.372
14	559.854	Pedro Gabriel Marques Hermes ✓	Pedro	7100250112
15	457.026	Gustavo de Moura Padilha ✓	Padilha	6.096.592
16	458.651	Erick Cristian P. Poletto ✓	Erik	5.962.766
17	520.155	Saymon Barros Cabral ✓	Saymon	6052747
18	525.914	Fabian Bastos ✓	Fabian	12.586.218-7
19	518.029	Felipe da Silva Schoeninger ✓	Felipinho	6876182
20	520.331	Gianluca Piola Minozzo ✓	Mancha	6.216.850
21	518.234	Igor Wolfart da Silva ✓	Igor	611.386.319-2
22	548732	João Marcos Rodrigues dos Santos ✓	João	13.538.247-7
23	550.066	Andre Lucas Marcon ✓	André	6.020.363

COMISSÃO TÉCNICA

Função	Nome Completo	Doc. Identidade
Treinador	Cristiano Francisco Grigolo ✓	3238841
Auxiliar Técnico	Fábio Batista da Cunha ✓	41079666-5
Preparador Físico	Jonatas Amaral de Oliveira ✓	CREF.020581 G/SC
Massagista	Adriano Antonio Ferreira de Jesus ✓	2.992.643
Médico	Nairo Stefanello CRM-022279 ✓	7078922221

FÁBIO DA CUNHA
 COORDENADOR BASE

LUCAS ANTONIO LUZZI (05)
 CAPITÃO

12



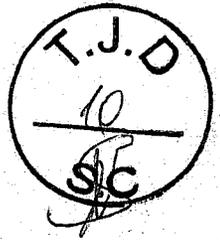


LISTA DE PARTICIPANTES DO JOGO

Equipe A:	Chapecoense	Equipe B:	Avaí FC	
Competição: Campeonato Estadual 2016 Sub15				
Cidade:	Florianópolis	Data:	15/10/2016	
Estádio:	CT da Chapecoense	Horário:	15:00	
TITULARES				
Nº da Camisa	CBF	Nome Completo	Apelido	RG
01	547996	Yuri Ricardo Toderke (G)	Yuri	130943748
02	544091	Guilherme Batista de Assis	Guilherme	6683303
03	526215	Arthur Largura Chaves (C)	Artur	5427427
04	526244	Marco Antonio Fioroto Moreira	Tonhão	131201370
05	550602	Luiz Felipe Araújo da Silva	Carioca	303074447
06	507076	Lucas Inacio	Inacio	6676756
07	532590	Arthur Neves Scheles	Macaé	239232457
08	547589	Breno da Rosa de Mello	Breno	6114435545
09	456675	José Eduardo Gregolom Marquardt	Zé	6023555
10	464830	Alisson Rodrigues Pereira dos Santos	Alisson	50614034-9
11	560943	Breno dos Santos Damasceno	Damasceno	568.406.461
SUPLENTES				
Nº da Camisa	CBF	Nome Completo	Apelido	RG
13	533732	Gabriel da Silva de Castro	Imarum	7047589
14	541922	Gabriel Santos Souza	GB	25.820.180-5
15	442127	Vinicius Oliveira de Matos	Vinicius	53271498-2
16	530315	José Augusto Selhorst	Guto	6591079
17	541751	Andrew Machado Scott Silveira	Queixinho	4102750322
18	463646	Heitor Saldanha Gonçalves	Heitor	523005908
19	545798	André Luiz Rosa	Andrezinho	6176512
22	552456	João Victor de Oliveira (G)	João	6684627
COMISSÃO TÉCNICA				
Função	Nome Completo		Doc. Identidade	
Treinador	Gabriel Henrique de Lucena Bussinger		26896405-1	
Aux. Técnico	Diogo Fernandes <i>DA ROSA OTACELZO</i>		30947111	
Prep. Físico	Sergio Murilo Martins Coan		12195 G/SC	
Prep. Goleiros	Wellinton Bruno dos Santos		10775330-3	
Massagista	Luiz Carlos Novais Junior		4610388	

Diogo Fernandes
Administrador do Futebol

Arthur Largura Chaves (3)
Capitão da Equipe



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

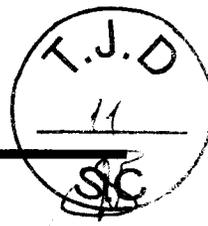
Processo n.º 292/2016

R.h.

- 1 - Encaminhe-se à Procuradoria de Justiça Desportiva para que se manifeste no prazo de 02 (dois) dias;
- 2 – Após, havendo denúncia, distribua-se para uma das Comissões Disciplinares designando-se Relator e incluindo em pauta para julgamento com a devida citação/intimação das partes;
- 3 – Havendo pedido de arquivamento ou pedido de preliminar, voltem conclusos para apreciação.

Balneário Camboriú, 20 de outubro de 2016.

Robson Vieira
Presidente TJD/Fut/SC



TJD/Fut/SC - Cristiane

De: Mário Cesar Bertoncini <bertoncini.adv@gmail.com>
Enviado em: sexta-feira, 4 de novembro de 2016 15:36
Para: 'Tribunal de Justiça De...'
Assunto: ENC: Proc. 292-16 - Chapecoense x Avaí - Cat. Infantil Série A
Anexos: PJD_16_P292-16
_CHAPE_AVAI_INFANTIL_SERIEA_OFENSAS_AGRESSÃO_DESORDEM_art_243F_254A_213_CFBC.docx

De: Fred Curi [mailto:fredcuri@gmail.com]
Enviada em: sexta-feira, 4 de novembro de 2016 13:35
Para: Mário Cesar Bertoncini <bertoncini.adv@gmail.com>
Assunto: Re: Proc. 292-16 - Chapecoense x Avaí - Cat. Infantil Série A

Segue a denúncia do 292/16.

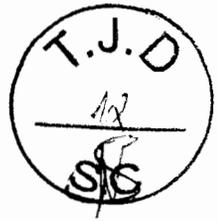
Atenciosamente

Carlos Curi

Em 4 de novembro de 2016 11:13, Mário Cesar Bertoncini <bertoncini.adv@gmail.com> escreveu:
Não tem no site a súmula, vou pedir para a Cris ver a emenda do texto, ok?



**Procuradoria de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina**



**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA.**

Processo n° 292/2016

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA** atuante junto a esta Comissão Disciplinar, no uso de suas atribuições legais, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, em razão dos fatos ocorridos no jogo válido pelo **CAMPEONATO CATARINENSE DE FUTEBOL INFANTIL SÉRIE A 2016**, no dia 15.10.2016, entre as equipes do **AVAI e CHAPECOENSE**, no CT da Chapecoense, município da Chapecó/SC, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade de prática desportiva, em virtude dos atos perpetrados por pessoas a ela vinculada, assim relatados na súmula pela arbitragem: **"RELATO QUE AO TÉRMINO DO PRIMEIRO TEMPO DE JOGO, TRÊS INDIVÍDUOS NÃO IDENTIFICADOS, PORÉM COM AGASALHOS E CAMISAS DA ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, VIERAM EM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM DIZENDO "VOCÊS SÃO UNS FILHOS DA PUTA, LADRÕES, VIERAM AQUI PRA NOS ROUBAR NOVAMENTE". INFORMO TAMBÉM QUE UM DESSES INDIVÍDUOS TENTOU AGREDIR COM UM SOCO NA ALTURA DO ROSTO, O ASSISTENTE NÚMERO 2, SENHOR ISMAEL RODRIGO DE MOURA, ONDE O INDIVÍDUO QUE TENTOU A AGRESSÃO FOI CONTIDO PELA EQUIPE DE SEGURANÇA"**;



**Procuradoria de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina**



Ante a total impossibilidade de identificação dos autores da tentativa de agressão e da desordem que se consolidou no fato narrado pela arbitragem, resta a esta Procuradoria, buscar a devida responsabilização da EPD, ante sua omissão em impedir os fatos;

Incorreu, assim, a EPD Denunciada, nas sanções do Art. 213, I, §2º do CBJD, a seguir transcrito:

"Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:

I - desordens em sua praça de desporto; (AC) .

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) .

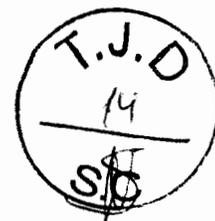
WELLINTON BRUNO DOS SANTOS, preparador de goleiros da Equipe do Avaí Futebol Clube, inscrito no RG sob o nº 10775330-3, em virtude da infração descrita relato constante da súmula do árbitro da partida, in verbis: "AOS 20 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO DE JOGO, FOI EXPULSO O SR. WELLINGTON BRUNO DOS SANTOS, SENDO ESTE INTEGRANTE DA COMISSÃO TÉCNICA DO AVAÍ FC. POR RECLAMAR ACINTOSAMENTE COM A ARBITRAGEM, APÓS A MARCAÇÃO DE FALTA, DIZENDO: "DE NOVO CONTRA NÓS ESSA LADROAGEM DO CARALHO. É SEMPRE ASSIM";

Agindo de tal forma o Denunciado infringiu os ditames do artigo 243-F do CBJD, in verbis:

"Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.



Procuradoria de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina



PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código."

SÉRGIO MURILO MARTINS COAN, preparador físico da Equipe do Avaí Futebol Clube, inscrito no RG sob o n° 10775330-3, em virtude da infração descrita relato constante da súmula do árbitro da partida, *in verbis*: "(...) **FOI EXPULSO AOS 27 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO O SENHOR SÉRGIO MURILO MARTINS, INTEGRANTE DA COMISSÃO TÉCNICA, POR OFENDER A ARBITRAGEM DIZENDO: "VOCÊS SÃO UNS FILHOS DA PUTA, LADRÕES, E MAL INTENCIONADOS"**. ESTE, APÓS SE RETIRAR DO CAMPO DE JOGO, FICANDO NAS PROXIMIDADES, CONTINUOU POR DIVERSAS VEZES OFENDENDO A ARBITRAGEM, COM AS MESMAS OFENSAS ACIMA JÁ RELATADAS."

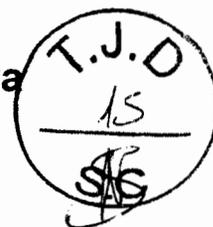
Incorreu, assim, o Denunciado, **por duas vezes**, nas sanções do Art. 243-F do CBJD, a seguir transcrito:

"Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código."



Procuradoria de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina



LUIZ CARLOS NOVAES JÚNIOR, integrante da comissão técnica do Avaí FC, qualificação desconhecida, em virtude da infração descrita relato constante da súmula do árbitro da partida, *in verbis*: "AOS 37 MINUTOS DE JOGO DO SEGUNDO TEMPO, JÁ NOS ACRÉSCIMOS, FOI EXPULSO DA EQUIPE DO AVAÍ FC, O SENHOR LUIZ CARLOS NOVAES JÚNIOR, INTEGRANTE DA COMISSÃO TÉCNICA, POR OFENDER A ARBITRAGEM, DIZENDO: "SEUS MAL INTENSIONADOS"(SIC), "LADRÕES", " É SEMPRE ASSIM QUANDO NÓS VIEMOS JOGAR AQUI". APÓS SER EXPULSO, ESTE MESMO INDIVÍDUO VEIO EM DIREÇÃO AO QUARTO ÁRBITRO, SENHOR JIAN CARLO ZARICHTA E DEFERIU UM CHUTE E UM TAPA NO ÁRBITRO. PORÉM NÃO ACERTOU. ONDE NESSE MOMENTO A EQUIPE DE SEGURANÇA INTERVIU POIS O MESMO ESTAVA TOTALMENTE DESCONTROLADO, SENDO NECESSÁRIO IMOBILIZÁ-LO E DERRUBÁ-LO NO CHÃO, PARA QUE ESTE VIESSE A SE ACALMAR E POSTERIORMENTE SER RETIRADO DO CAMPO DE JOGO."

Incorreu, assim, o Denunciado, nas sanções do Art. 243-F, 254-A, § 3º c/c 157, II, todos do CBJD, a seguir transcritos:

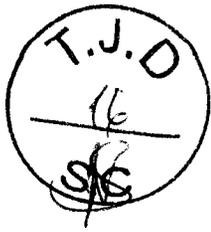
"Art. 243-F. Ofender alguém em sua honra, por fato relacionado diretamente ao desporto.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e suspensão de uma a seis partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de quinze a noventa dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código."

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).



Procuradoria de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina



PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 3º - Se a ação for praticada contra árbitros, assistentes ou demais membros de equipe de arbitragem, a pena mínima será de suspensão por cento e oitenta dias.

VINÍCIUS OLIVEIRA DE MATOS, atleta da equipe Avaí FC, número 15, registrado na CBF sob o nº 53271498-2 qualificação desconhecida, em virtude da infração descrita relato constante da súmula do árbitro da partida, *in verbis*: "DIRETO - EXPULSEI, AOS 25 MINUTOS DE JOGO, DO SEGUNDO TEMPO, DE FORMA DIRETA (CV), O ATLETA NÚMERO 12, DA EQUIPE DO AVAI FC, SENHOR VINÍCIUS OLIVEIRA MATOS, ONDE APÓS UMA MARCAÇÃO DE FALTA A SEU FAVOR, SE VOLTOU A SEU ADVERSÁRIO, O SENHOR EDUARDO H. V. HOLLEWEGER, NÚMERO 09 DA EQUIPE DA CHAPECOENSE FC, QUE COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, BATEU NA ALTURA DO PEITO USANDO AS DUAS MÃOS, SENDO QUE O ATLETA ATINGIDO PRECISOU DE ATENDIMENTO MÉDICO, APÓS ATENDIMENTO O ATLETA VOLTOU PARA O JOGO. O ATLETA EXPULSO SIU DE CAMPO SEM CAUSAR TUMULTO."

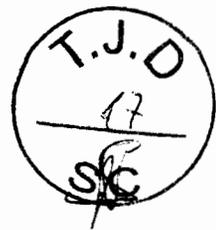
Incorreu, assim, o Denunciado, nas sanções do Art. 254-A, a seguir transcrito:

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: suspensão de quatro a doze partidas, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta



**Procuradoria de Justiça Desportiva
do Futebol de Santa Catarina**

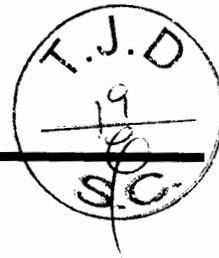


dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

Ante todo o exposto, se requer, após o recebimento da presente denúncia, a citação do(s) Denunciado(s) para, querendo, apresentar(em) defesa, bem como a produção de todos os meios de provas em Direito admitidos, para que ao final da instrução seja declarada a total procedência da denúncia com a condenação na forma proposta.

Balneário Camboriú, 04 de novembro de 2016.

**Carlos Frederico Braga Curi
Procurador de Justiça Desportiva**



TJD/Fut/SC - Cristiane

De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 17 de novembro de 2016 18:02
Para: Ass. Chapecoense (chapecoense@chapecoense.com); 'Chapecoense.00002SC@cbf.com.br'; 'juridico@chapecoense.com'; Zilton Vargas
Assunto: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 292/16
Anexos: CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - PROC. 292-16 - ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL.pdf; 292-16 PJD_16_P292-16 _CHAPE_AVAI_INFANTIL_SERIEA_OFENSAS_AGRESSÃO_DESORDEM_art_243F_254A_213_CFBC.pdf

Prioridade: Alta

Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar citação, referente ao Proc. 292/16. Seguem anexo citação e cópia da denúncia.

O processo estará disponível no site da FCF no prazo de 48H, através do link:
<http://www.fcf.com.br/categoria/tjd/processos-tjd/>

FAVOR CIENTIFICAR O DENUNCIADO.

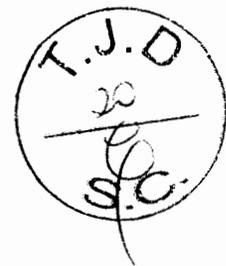
Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina – esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Ilmo Sr.

WELLINTON BRUNO DOS SANTOS

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Código Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito VV. SS., a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, à 6ª Avenida, s/n, Bairro Dos Municípios, ao lado do Parque Ecologico, fundos da UNIVALI, Balneario Camboriu, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído, em face da seguinte denuncia:

Processo nº: 292/2016 EM TRAMITE
Comissão: 4º COMISSÃO DISCIPLINAR 2016

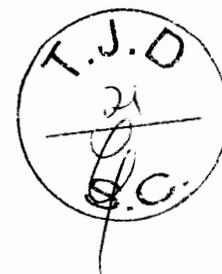
Data da Sessão: Dia 22 de Novembro de 2016 às 19 hora(s) e 00 minuto(s).

Indiciado: WELLINTON BRUNO DOS SANTOS

Clube:

WELLINTON BRUNO DOS SANTOS, preparador de goleiros da Equipe do Avaí Futebol Clube, inscrito no RG sob o nº 10775330-3, em virtude da infração descrita relato constante da súmula do árbitro da partida, in verbis: "AOS 20 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO DE JOGO, FOI EXPULSO O SR. WELLINGTON BRUNO DOS SANTOS, SENDO ESTE INTEGRANTE DA COMISSÃO TÉCNICA DO AVAÍ FC. POR RECLAMAR ACINTOSAMENTE COM A ARBITRAGEM, APÓS A MARCAÇÃO DE FALTA, DIZENDO: "DE NOVO CONTRA NÓS ESSA LADROAGEM DO CARALHO. É SEMPRE ASSIM"; --- Agindo de tal forma o Denunciado infringiu os ditames do artigo 243-F do CBJD.

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Ilmo Sr.

SÉRGIO MURILO MARTINS COAN

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Código Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito VV. SS., a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, à 6ª Avenida, s/n, Bairro Dos Municípios, ao lado do Parque Ecologico, fundos da UNIVALI, Balneario Camboriu, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído, em face da seguinte denuncia:

Processo nº: 292/2016 **EM TRAMITE**
Comissão: 4º COMISSÃO DISCIPLINAR 2016

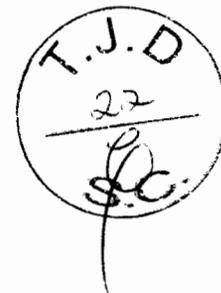
Data da Sessão: **Dia 22 de Novembro de 2016 às 19 hora(s) e 00 minuto(s).**

Indiciado: **SÉRGIO MURILO MARTINS COAN**

Clube:

SÉRGIO MURILO MARTINS COAN, preparador físico da Equipe do Avaí Futebol Clube, inscrito no RG sob o nº 10775330-3, em virtude da infração descrita relato constante da súmula do árbitro da partida, in verbis: "(...) FOI EXPULSO AOS 27 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO O SENHOR SÉRGIO MURILO MARTINS, INTEGRANTE DA COMISSÃO TÉCNICA, POR OFENDER A ARBITRAGEM DIZENDO: "VOCÊS SÃO UNS FILHOS DA PUTA, LADRÕES, E MAL INTENCIONADOS". ESTE, APÓS SE RETIRAR DO CAMPO DE JOGO, FICANDO NAS PROXIMIDADES, CONTINUOU POR DIVERSAS VEZES OFENDENDO A ARBITRAGEM, COM AS MESMAS OFENSAS ACIMA JÁ RELATADAS." --- Incorreu, assim, o Denunciado, por duas vezes, nas sanções do Art. 243-F do CBJD.

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

Ilmo Sr.

LUIZ CARLOS NOVAES JÚNIOR

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, consoante o disposto no art. 47 e §§ do CBJD - Código Brasileiro de Justiça Desportiva e do que consta do Código Desportivo da Federação Catarinense de Futebol, cito VV. SS., a Sessão de Julgamento a se realizar na data e hora abaixo, à 6ª Avenida, s/n, Bairro Dos Municípios, ao lado do Parque Ecologico, fundos da UNIVALI, Balneario Camboriu, podendo comparecer pessoalmente ou por Procurador devidamente constituído, em face da seguinte denuncia:

Processo n°: 292/2016 EM TRAMITE
Comissão: 4° COMISSÃO DISCIPLINAR 2016

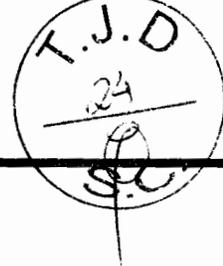
Data da Sessão: Dia 22 de Novembro de 2016 às 19 hora(s) e 00 minuto(s).

Indiciado: LUIZ CARLOS NOVAES JÚNIOR

Clube:

LUIZ CARLOS NOVAES JÚNIOR, integrante da comissão técnica do Avaí FC, qualificação desconhecida, em virtude da infração descrita relato constante da súmula do árbitro da partida, in verbis: "AOS 37 MINUTOS DE JOGO DO SEGUNDO TEMPO, JÁ NOS ACRÉSCIMOS, FOI EXPULSO DA EQUIPE DO AVAÍ FC, O SENHOR LUIZ CARLOS NOVAES JÚNIOR, INTEGRANTE DA COMISSÃO TÉCNICA, POR OFENDER A ARBITRAGEM, DIZENDO: "SEUS MAL INTENSIONADOS"(SIC), "LADRÕES", " É SEMPRE ASSIM QUANDO NÓS VIEMOS JOGAR AQUI". APÓS SER EXPULSO, ESTE MESMO INDIVÍDUO VEIO EM DIREÇÃO AO QUARTO ÁRBITRO, SENHOR JIAN CARLO ZARICHTA E DEFERIU UM CHUTE E UM TAPA NO ÁRBITRO. PORÉM NÃO ACERTOU. ONDE NESSE MOMENTO A EQUIPE DE SEGURANÇA INTERVIU POIS O MESMO ESTAVA TOTALMENTE DESCONTROLADO, SENDO NECESSÁRIO IMOBILIZÁ-LO E DERRUBÁ-LO NO CHÃO, PARA QUE ESTE VIESSE A SE ACALMAR E POSTERIORMENTE SER RETIRADO DO CAMPO DE JOGO." --- Incorreu, assim, o Denunciado, nas sanções do Art. 243-F, 254-A, § 3º c/c 157, II, todos do CBJD.

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut/SC



De: TJD/Fut/SC - Cristiane <tjd.fcf@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 17 de novembro de 2016 18:04
Para: 'Avai.00001SC'; 'Departamento Jurídico - Avai F.C'
Assunto: CITAÇÃO/INTIMAÇÃO - PROC. 292/16
Anexos: CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - PROC. 292-16 - LUIZ CARLOS NOVAES JUNIOR.pdf;
CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - PROC. 292-16 - SERGIO MURILO MARTINS COAN.pdf;
CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - PROC. 292-16 - VINICIUS OLIVEIRA DE MATOS.pdf;
CITAÇÃO-INTIMAÇÃO - PROC. 292-16 - WELLINTON BRUNO DOS
SANTOS.pdf; 292-16 PJD_16_P292-16
_CHAPE_AVAI_INFANTIL_SERIEA_OFENSAS_AGRESSÃO_DESORDEM_art_243F_
254A_213_CFBC.pdf

Prioridade: Alta

Cumprimentando-os, serve o presente para encaminhar citação, referente ao Proc. 292/16.
Seguem anexo citação e cópia da denúncia.

O processo estará disponível no site da FCF no prazo de 48H, através do link:
<http://www.fcf.com.br/categoria/tjd/processos-tjd/>

FAVOR CIENTIFICAR O DENUNCIADO.

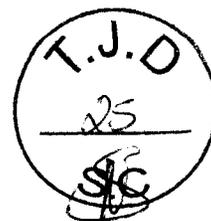
Atenciosamente,

Cristiane Carvalho da Silva
Secretária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Endereço: Rua Angelina - esquina com
a 6ª Avenida - ao lado do Parque Ecológico
Balneário Camboriú/SC - CEP: 88.337-470
Fone TJD: (47)3263-9811 **FCF:** (47)3263-9800
E-mail: tjd.fcf@gmail.com



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

P E N A L I D A D E S:

CLUBE: ASS.CHAPECOENSE DE FUTEBOL
CATEGORIA: PROFISSIONAL

ANO 2015

14/04/2015 PROC. 049/15 ART. 258-D, 206 DECISAO 2ª CD: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PENA PECUNIÁRIA DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 258-D DO CBJD. E, POR MAIORIA DE VOTOS CONDENAR O CLUBE A PENA DE R\$ 100,00 POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO R\$ 300,00, COM FULCRO NO ART. 206 DO CBJD, VENCIDA A RELATORA QUE ABSOLVE, E O AUDITOR PRESIDENTE QUE APLICA A PENA DE R\$ 400,00 POR MINUTO DE ATRASO, TOTALIZANDO R\$ 1.200,00. TOTALIZANDO AMBAS AS PENAS EM R\$ 3.300,00, COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. -- PAGO EM 15/04/15

02/06/15 PROC. 099/15 ART. 206 DECISÃO COMISSÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR APLICAÇÃO DO ART. 132 § 3º DO CBJD CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE R\$ 125,00 (CENTO E VINTE E CINCO REAIS) POR MINUTO DE ATRASO, CONSIDERANDO 06 (SEIS) MINUTOS DE ATRASO, TOTALIZA-SE A PENA EM R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). PAGO EM 29/06/15

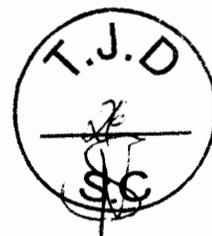
25/08/2015 PROC.224/15 ART.213, II DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA JULGÁ-LA PROCEDENTE, APLICANDO A EQUIPE DA CHAPECOENSE A PENA DE R\$ 1.000,00 PARA PAGAMENTO EM 15 DIAS, COM FULCRO NO ART. 213 II DO CBJD. PAGO EM 27/11/15

10/11/2015 PROC.326/15 ART.213, II DECISÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O DENUNCIADO DAS SANÇÕES IMPOSTAS NO ART. 213 DO CBJD.

ANO 2016

~~01.03.16 PROC 017/16 ART. 258-D DECISÃO COMISSÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PENA DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 258-D DO CBJD. -- RECURSO --~~

10.03.16 RECURSO 017/16 ART. 258-D DECISÃO PLENC: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DO RECURSO, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO DAR PARCIAL PROVIMENTO, MINORANDO A PENA PARA O VALOR DE R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS), COM FULCRO NO ART. 258-D DO CBJD, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. PAGO EM 11/03/16



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

03.05.16 PROC 052/16 ART. 243-G DECISÃO COMISSÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO ABSOLVER O CLUBE DENUNCIADO, PORQUE NÃO RESTOU COMPROVADA A PRÁTICA DE QUALQUER INJÚRIA RACIAL.

24.05.16 PROC 104/16 ART. 214 DECISÃO COMISSÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DA PARTIDA, PROVA OU EQUIVALENTE, E MULTA DE R\$ 1 000,00 (UM MIL REAIS) COM FULCRO NO ART. 214 DO CBJD. PARA OS FINS DESTES ARTIGO, NÃO SERÃO COMPUTADOS OS PONTOS EVENTUALMENTE OBTIDOS PELO INFRATOR (§1º). --- DETERMINANDO PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. PAGO EM 30/05/16

15.06.16 PROC 068/16 ART. 191 III DECISÃO COMISSÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE A PENA DE R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), REDUZIDA PARA R\$ 1.750,00 (MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), COM FULCRO NO ART. 191 III C/C 182 DO CBJD. COM PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. - PAGO EM 20/06/2016

15.09.16 PROC 222/16 ART. 214 DECISÃO COMISSÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DA PARTIDA, PROVA OU EQUIVALENTE, E MULTA DE R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) COM FULCRO NO ART. 214 DO CBJD. PARA OS FINS DESTES ARTIGO, NÃO SERÃO COMPUTADOS OS PONTOS EVENTUALMENTE OBTIDOS PELO INFRATOR (§1º). ---DETERMINANDO PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ---- EM RECURSO ---

15.09.16 PROC 223/16 ART. 214 DECISÃO COMISSÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DA PARTIDA, PROVA OU EQUIVALENTE, E MULTA DE R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) COM FULCRO NO ART. 214 DO CBJD. PARA OS FINS DESTES ARTIGO, NÃO SERÃO COMPUTADOS OS PONTOS EVENTUALMENTE OBTIDOS PELO INFRATOR (§1º). ---DETERMINANDO PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ---- EM RECURSO ---

15.09.16 PROC 224/16 ART. 214 DECISÃO COMISSÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DA PARTIDA, PROVA OU EQUIVALENTE, E MULTA DE R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) COM FULCRO NO ART. 214 DO CBJD. PARA OS FINS DESTE ARTIGO, NÃO SERÃO COMPUTADOS OS PONTOS EVENTUALMENTE OBTIDOS PELO INFRATOR (S1º). ---DETERMINANDO PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ---- EM RECURSO ---

15.09.16 PROC 225/16 ART. 214 DECISÃO COMISSÃO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O CLUBE DENUNCIADO A PERDA DO NÚMERO MÁXIMO DE PONTOS ATRIBUÍDOS A UMA VITÓRIA NO REGULAMENTO DA COMPETIÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DO RESULTADO DA PARTIDA, PROVA OU EQUIVALENTE, E MULTA DE R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS) COM FULCRO NO ART. 214 DO CBJD. PARA OS FINS DESTE ARTIGO, NÃO SERÃO COMPUTADOS OS PONTOS EVENTUALMENTE OBTIDOS PELO INFRATOR (S1º). ---DETERMINANDO PRAZO DE 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ---- EM RECURSO ---

29.09.16 RECURSOS 222, 223, 224 E 225/16 DECISÕES PLENO: POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO-SE A DECISÃO DE 1º GRAU

TOTAL DE DÉBITOS - R\$ 1.400,00



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

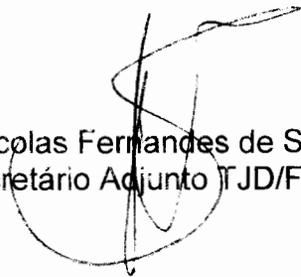
CERTIDÃO

Certifico que consta em arquivo instrumento de procuração do **Associação Chapecoense de Futebol**, nos termos do art. 31 do Regimento Interno deste Tribunal, nomeando seu Procurador o **Dr. Zilton Vargas**, datado de 23/02/16.

E ainda, foi protocolada em 03/05/16 a Procuração com os seguintes procuradores:

- Dr. Martinho Neves Miranda, OAB/RJ 77428;
- Dr. Dhionathan Oliveira dos Santos, OAB/RJ 186723;
- Dr^a Werônica Fernandes Silva Garcia Soares, OAB/RJ 188537;
- Dr. Rodrigo Moraes Bastos, OAB/RJ 165629.

Balneário Camboriú, 2016.


Nicolas Fernandes de Souza
Secretário Adjunto TJD/Fut./SC



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

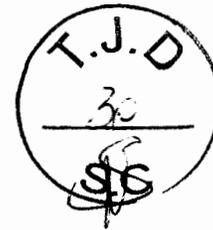
PENALIDADES TJD

NOME: WELLINGTON BRUNO DOS SANTOS

PREP. GOLEIROS

CLUBE: AVAÍ F.C.

22/11/2016 - Até o presente momento, não constam informações de penalidades do referido atleta no nosso sistema.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

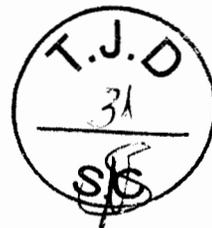
PENALIDADES TJD

NOME: SERGIO MURILO MARTINS COAN

PREP. FÍSICO

CLUBE: AVAÍ F.C.

22/11/2016 - Até o presente momento, não constam informações de penalidades do referido atleta no nosso sistema.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

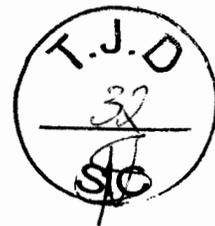
PENALIDADES TJD

NOME : LUIZ CARLOS NOVAES JÚNIOR

COMISSÃO TÉCNICA

CLUBE: AVAÍ F.C.

22/11/2016 - Até o presente momento, não constam informações de penalidades do referido atleta no nosso sistema.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

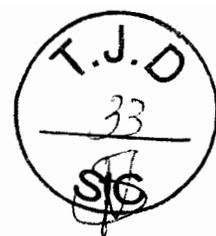
PENALIDADES TJD

NOME: VINICIUS OLIVEIRA DE MATOS

CBF: 442127

CLUBE: AVAÍ F.C.

22/11/2016 - Até o presente momento, não constam informações de penalidades do referido atleta no nosso sistema.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

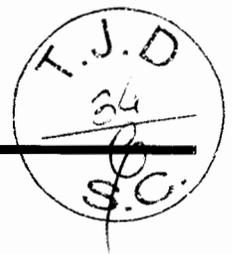
CERTIDÃO

Certifico que consta em arquivo instrumento de procuração do **Avai Futebol Clube** nos termos do art. 31 do Regimento Interno deste Tribunal, nomeando seu Procurador o **Dr. Sandro Barreto** datado de 25/05/16.

Balneário Camboriú, 2016.

Nicolas Fernandes de Souza
Secretário Adjunto TJD/Fut./SC

TJD/Fut/SC - Cristiane



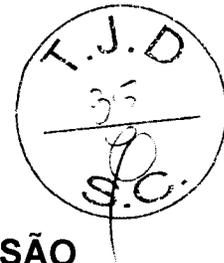
De: Sandro Barreto <barretheadvogado@terra.com.br>
Enviado em: terça-feira, 22 de novembro de 2016 12:07
Para: TJD do Futebol SC
Assunto: Defesa escrita Avai TJD 2016 254 - A - CBJD Vinícius Oliveira Matos e outros
Anexos: Defesa escrita Avai TJD 2016 254 - A - CBJD Vinícius Oliveira Matos.doc

Boa Tarde Cris,

Segue defesa escrita de todos os envolvidos no processo em questão, devendo ser juntada aos autos.

Obrigado.

Sandro Barreto – OAB/SC 13142
Av. Osmar Cunha, 183 – Bloco A, sala 309 – ed. Ceisa Center
CEP88015-100 – centro – Florianópolis – SC
Fone 48 32249218 – cel – 48 99516777



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA 4º COMISSÃO
DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO
FUTEBOL DE SANTA CATARINA**

PROCESSO Nº 292/2016

**VINÍCIUS OLIVEIRA DE MATOS, atleta da equipe Avaí FC, número
15, registrado na CBF sob o nº 53271498-2,
WELLINTON BRUNO DOS SANTOS, SÉRGIO MURILO MARTINS
COAN, LUIZ CARLOS NOVAES JÚNIOR,** vêm através da presente,
por seu advogado, realizar suas defesas em conjunto por escrito
dizendo que:

RAZÕES DA DEFESA

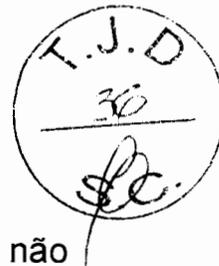
Senhor Presidente; auditores, Procuradoria e demais presentes,

PRELIMINARMENTE

**Da anulação da denúncia contra WELLINTON
BRUNO DOS SANTOS, SÉRGIO MURILO MARTINS COAN, LUIZ
CARLOS NOVAES JÚNIOR por erro de informação.**

Nobres Julgadores como podem observar abaixo, a denúncia
deve ser anulada já que o relato está equivocado e distorcido, senão
vejamos:

“RELATO QUE AO TÉRMINO DO PRIMEIRO TEMPO DE JOGO,
TRÊS INDIVÍDUOS NÃO IDENTIFICADOS, **PORÉM COM
AGASALHOS E CAMISAS DA ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE
FUTEBOL,** VIERAM EM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM
DIZENDO “VOCÊS SÃO UNS FILHOS DA PUTA, LADRÕES,
VIERAM AQUI PRA NOS ROUBAR NOVAMENTE”. INFORMO
TAMBÉM QUE UM DESSES INDIVÍDUOS TENTOU AGREDIR COM
UM SOCO NA ALTURA DO ROSTO, O ASSISTENTE NÚMERO 2,
SENHOR ISMAEL RODRIGO DE MOURA, ONDE O INDIVÍDUO QUE
TENTOU A AGRESSÃO FOI CONTIDO PELA EQUIPE DE
SEGURANÇA”.



Ora, a súmula relata que três pessoas da Chapecoense não foram IDENTIFICADAS. Ora, como podem estar em campo e não serem identificadas?

Como foram identificados somente as do Avaí?

Ora, o árbitro tem que ser denunciado por não refletir na súmula o real acontecido.

Narra à denúncia que foram os integrantes da Associação Chapecoense os causadores do tumulto, e não do Avai F.C.

Assim, preliminarmente, por erro de relatório e equívoco de informação da denúncia e da súmula, deverá ser anulada e desconsiderada eventual punição contra WELLINTON BRUNO DOS SANTOS, SÉRGIO MURILO MARTINS COAN, LUIZ CARLOS NOVAES JÚNIOR.

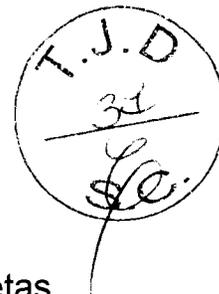
Já em relação ao atleta VINÍCIUS OLIVEIRA DE MATOS, deverá ser analisado da seguinte forma:

Diz a denúncia: - "EXPULSEI, AOS 25 MINUTOS DE JOGO, DO SEGUNDO TEMPO, DE FORMA DIRETA (CV), O ATLETA NÚMERO 12, DA EQUIPE DO AVAI FC, SENHOR VINÍCIUS OLIVEIRA MATOS, ONDE APÓS UMA MARCAÇÃO DE FALTA A SEU FAVOR, SE VOLTOU A SEU ADVERSÁRIO, O SENHOR EDUARDO H. V. HOLLEWEGER, NÚMERO 09 DA EQUIPE DA CHAPECOENSE FC, QUE COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, BATEU NA ALTURA DO PEITO USANDO AS DUAS MÃOS, SENDO QUE O ATLETA ATINGIDO PRECISOU DE ATENDIMENTO MÉDICO, APÓS ATENDIMENTO O ATLETA VOLTOU PARA O JOGO. O ATLETA EXPULSO SIU DE CAMPO SEM CAUSAR TUMULTO." Incorreu, assim, o Denunciado, nas sanções do Art. 254-A.

Como podemos observar o denunciado foi expulso por ter levado uma falta dura e simplesmente reclamar, pois faz parte da natureza humana não aceitar levar "um ponta pé" e ficar calado, já que o árbitro estava sem qualquer pulso durante a partida.

O atleta atingido com um simples empurrão continuou em campo sem NENHUMA necessidade de atendimento médico.

O atleta denunciado saiu sem qualquer problema.



Não foi narrada na súmula nenhuma confusão entre os atletas pela jogada.

Fica claro que não houve agressão e muito menos consequências maiores.

O atleta foi expulso e dessa forma já foi punido. Nada mais.

Registra-se que o denunciado é primário.

DO REQUERIMENTO:

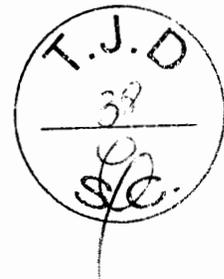
a) Ante ao exposto, requer se digne Vossas Excelências em receber a presente defesa para aceitar a preliminar arguida, anulando a denúncia realizada, e no caso do atleta, desclassificar a pena do art. 254 – A, para o art. 250 do CBJD, como ato desleal, aplicando uma pena mínima de uma partida já cumprida.

B) Além, da diminuição pela metade por ser categoria não profissional.

NESTES TERMOS. PEDE DEFERIMENTO.

Florianópolis, 22 de novembro de 2016.


Dr. Sandro Barreto
OAB/SC 13142
Av. Osmar Cunha, nº 183
Bloco A - Sala 309 - Celsa Center
88015-100 Centro - Florianópolis - SC
Fone: (48) 3224-9218



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

4º COMISSÃO DISCIPLINAR 2016

**Ata de Julgamento do dia 22/11/2016
EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO Nº 050/2016**

Ao vigésimo segundo dia do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis, às dezenove horas, na sede do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina localizada na Rua Angelina, esquina com a 6ª Avenida, s/nº, Bairro dos Municípios, Balneário Camboriú/SC, reuniram-se os Auditores da 4ª Comissão Disciplinar deste Tribunal, estando presentes o Auditor Presidente Alexandre Beck Monguilhot, Renan Moresco Pirath, Rodrigo de Abreu, Tiago Meurer da Silva e João Rotta Filho, bem como a secretária Cristiane Carvalho da Silva e o Procurador Mario César Bertoni. Havendo quorum legal, passou-se à pauta, observando-se os pedidos de preferência, na ordem adiante transcrita:

3 - PROCESSO 292/2016 - JULGADO

AUDITOR RELATOR: **RODRIGO DE ABREU**

JOGO: **CHAPECOENSE x AVAI** - .
CAMPEONATO CATARINENSE INFANTIL SERIE A

DENUNCIADO(S):

1 CHAPECOENSE

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, entidade de prática desportiva, em virtude dos atos perpetrados por pessoas a ela vinculada, assim relatados na súmula pela arbitragem: "RELATO QUE AO TÉRMINO DO PRIMEIRO TEMPO DE JOGO, TRÊS INDIVÍDUOS NÃO IDENTIFICADOS, PORÉM COM AGASALHOS E CAMISAS DA ASSOCIAÇÃO CHAPECOENSE DE FUTEBOL, VIERAM EM DIREÇÃO A EQUIPE DE ARBITRAGEM DIZENDO "VOCÊS SÃO UNS FILHOS DA PUTA, LADRÕES, VIERAM AQUI PRA NOS ROUBAR NOVAMENTE". INFORMO TAMBÉM QUE UM DESSES INDIVÍDUOS TENTOU AGREDIR COM UM SOCO NA ALTURA DO ROSTO, O ASSISTENTE NÚMERO 2 SENHOR ISMAEL RODRIGO DE MOURA, ONDE O INDIVÍDUO QUE TENTOU A AGRESSÃO FOI CONTIDO PELA EQUIPE DE SEGURANÇA"; --- Ante a total impossibilidade de identificação dos autores da tentativa de agressão e da desordem que se consolidou no fato narrado pela arbitragem, resta a esta Procuradoria, buscar a devida responsabilização da EPD, ante sua omissão em impedir os fatos; --- Incorreu, assim, a EPD Denunciada, nas sanções do Art. 213, I, §2º do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

PRESENTE O DEFENSOR DO DENUNCIADO, DR. JONAS P. CANNI --- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, PARA COM A MESMA VOTAÇÃO CONDENAR O DENUNCIADO A PENA PECUNIÁRIA DE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS) REDUZIDOS PARA R\$1000,00 COM FULCRO NO ART. 213, I, §2º C/C 182 DO CBJD COM 15 DIAS PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO, BEM COMO A PERDA DE 01 (UM) MANDO DE CAMPO NESTA COMPETIÇÃO.

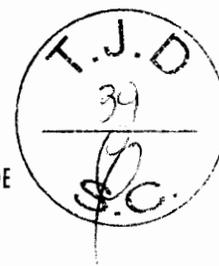
DENUNCIADO(S):

2 WELLINTON BRUNO DOS SANTOS

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

WELLINTON BRUNO DOS SANTOS, preparador de goleiros da Equipe do Avaí Futebol Clube, inscrito no RG sob o nº 10775330-3, em virtude da infração descrita relato constante

da súmula do árbitro da partida, in verbis: "AOS 20 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO DE JOGO, FOI EXPULSO O SR. WELLINGTON BRUNO DOS SANTOS, SENDO ESTE INTEGRANTE DA COMISSÃO TÉCNICA DO AVAÍ FC. POR RECLAMAR ACINTOSAMENTE COM A ARBITRAGEM, APÓS A MARCAÇÃO DE FALTA, DIZENDO: "DE NOVO CONTRA NÓS ESSA LADROAGEM DO CARALHO. É SEMPRE ASSIM"; --- Agindo de tal forma o Denunciado infringiu os ditames do artigo 243-F do CBJD.



DECISÃO COMISSÃO:

DEFESA ESCRITA PELO PROCURADOR DO DENUNCIADO, DR. SANDRO BARRETO
--- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 04 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO COM FULCRO NO ART. 243-F, REDUZIDOS PARA 02 (DOIS) JOGOS DE SUSPENSÃO POR INTELIGÊNCIA DO ART. 182 DO CBJD, DIVERGINDO O AUDITOR PRESIDENTE QUE RECLASSIFICAVA PARA O ART. 258 DO CBJD, APLICANDO A PENA DE 02 (DOIS) JOGOS, REDUZIDOS PARA 01 (UM) POR FORÇA DO ART. 182 DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

DENUNCIADO(S):

3 SÉRGIO MURILO MARTINS COAN

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

SÉRGIO MURILO MARTINS COAN, preparador físico da Equipe do Avaí Futebol Clube, inscrito no RG sob o nº 10775330-3, em virtude da infração descrita relato constante da súmula do árbitro da partida, in verbis: "(...) FOI EXPULSO AOS 27 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO O SENHOR SÉRGIO MURILO MARTINS, INTEGRANTE DA COMISSÃO TÉCNICA, POR OFENDER A ARBITRAGEM DIZENDO: "VOCÊS SÃO UNS FILHOS DA PUTA, LADRÕES, E MAL INTENCIONADOS". ESTE, APÓS SE RETIRAR DO CAMPO DE JOGO, FICANDO NAS PROXIMIDADES, CONTINUOU POR DIVERSAS VEZES OFENDENDO A ARBITRAGEM, COM AS MESMAS OFENSAS ACIMA JÁ RELATADAS." --- Incorreu, assim, o Denunciado, por duas vezes, nas sanções do Art. 243-F do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

DEFESA ESCRITA PELO PROCURADOR DO DENUNCIADO, DR. SANDRO BARRETO
--- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, E POR MAIORIA CONDENAR O DENUNCIADO A PENA DE 04 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO PARA CADA AÇÃO PRATICADA, AMBAS NO ART. 243-F C/C 182, SOMANDO 08 (OITO) PARTIDAS DE SUSPENSÃO, REDUZIDAS PARA 04 (QUATRO) POR INTELIGÊNCIA DO ART. 182 DO CBJD. DIVERGINDO O AUDITOR PR. TIAGO, SEGUIDO PELO PRESIDENTE QUE APLICAVAM 06 (SEIS) JOGOS REDUZIDOS PARA 03 (TRES) POR FORÇA DO ART. 182 DO CBJD.

DENUNCIADO(S):

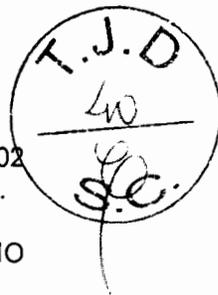
4 LUIZ CARLOS NOVAES JÚNIOR

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

LUIZ CARLOS NOVAES JÚNIOR, integrante da comissão técnica do Avaí FC, qualificação desconhecida, em virtude da infração descrita relato constante da súmula do árbitro da partida, in verbis: "AOS 37 MINUTOS DE JOGO DO SEGUNDO TEMPO, JÁ NOS ACRÉSCIMOS, FOI EXPULSO DA EQUIPE DO AVAÍ FC, O SENHOR LUIZ CARLOS NOVAES JÚNIOR, INTEGRANTE DA COMISSÃO TÉCNICA, POR OFENDER A ARBITRAGEM, DIZENDO: "SEUS MAL INTENSIONADOS"(SIC), "LADRÕES", " É SEMPRE ASSIM QUANDO NÓS VIEMOS JOGAR AQUI". APÓS SER EXPULSO, ESTE MESMO INDIVÍDUO VEIO EM DIREÇÃO AO QUARTO ÁRBITRO, SENHOR JIAN CARLO ZARICHTA E DEFERIU UM CHUTE E UM TAPA NO ÁRBITRO. PORÉM NÃO ACERTOU. ONDE NESSE MOMENTO A EQUIPE DE SEGURANÇA INTERVIU POIS O MESMO ESTAVA TOTALMENTE DESCONTROLADO, SENDO NECESSÁRIO IMOBILIZÁ-LO E DERRUBÁ-LO NO CHÃO, PARA QUE ESTE VIESSE A SE ACALMAR E POSTERIORMENTE SER RETIRADO DO CAMPO DE JOGO." --- Incorreu, assim, o Denunciado, nas sanções do Art. 243-F, 254-A, § 3º c/c 157, II, todos do CBJD.

DECISÃO COMISSÃO:

DEFESA ESCRITA PELO PROCURADOR DO DENUNCIADO, DR. SANDRO BARRETO
--- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENUNCIA, CONDENAR O
DENUNCIADO A PENA DE 04 (QUATRO) JOGOS DE SUSPENSÃO, REDUZIDO PARA 02
JOGOS DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 243-F C/C 182, DO CBJD (OFENSA).
QUANTOA AGRESSÃO, CONDENÁ-LO A PENA DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS)
REDUZIDA PARA 90, E AINDA PARA 45 (QUARENTA E CINCO DIAS), COM FULCRO NO
ART. 254-A C/C 157 II E 182 DO CBJD. COM PENA FINAL DE 02 (DOIS) JOGOS E 45
(QUARENTA E CINCO) DIAS DE SUSPENSÃO.



DENUNCIADO(S):

5 VINICIUS OLIVEIRA DE MATOS

09/05/2001

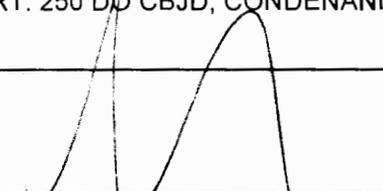
NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA DA PROCURADORIA:

VINÍCIUS OLIVEIRA DE MATOS, atleta da equipe Avaí FC, número 15, registrado na CBF sob o nº 53271498-2 qualificação desconhecida, em virtude da infração descrita relato constante da súmula do árbitro da partida, in verbis: "DIRETO - EXPULSEI, AOS 25 MINUTOS DE JOGO, DO SEGUNDO TEMPO, DE FORMA DIRETA (CV), O ATLETA NÚMERO 12, DA EQUIPE DO AVAI FC, SENHOR VINÍCIUS OLIVEIRA MATOS, ONDE APÓS UMA MARCAÇÃO DE FALTA A SEU FAVOR, SE VOLTOU A SEU ADVERSÁRIO, O SENHOR EDUARDO H. V. HOLLEWEGER, NÚMERO 09 DA EQUIPE DA CHAPECOENSE FC, QUE COM USO DE FORÇA EXCESSIVA, BATEU NA ALTURA DO PEITO USANDO AS DUAS MÃOS, SENDO QUE O ATLETA ATINGIDO PRECISOU DE ATENDIMENTO MÉDICO, APÓS ATENDIMENTO O ATLETA VOLTOU PARA O JOGO. O ATLETA EXPULSO SIU DE CAMPO SEM CAUSAR TUMULTO." --- Incorreu, assim, o Denunciado, nas sanções do Art. 254-A.

DECISÃO COMISSÃO:

DEFESA ESCRITA PELO PROCURADOR DO DENUNCIADO, DR. SANDRO BARRETO
--- POR UNANIMIDADE DE VOTOS CONHECER DA DENÚNCIA, E POR MAIORIA
CONDENAR O ATLETA DENUNCIADO A PENA DE 04 (QUATRO) JOGOS DE
SUSPENSÃO, REDUZIDA PARA 02 (DOIS) JOGOS, COM FULCRO NO ART. 254-A C/C
182, DO CBJD. DIVERGINDO O AUDITOR PRESIDENTE QUE DESCLASSIFICA PARA O
ART. 250 DO CBJD, CONDENANDO A PENA DE 01 JOGO DE SUSPENSÃO.



Alexandre Beck Monguillott
Auditor Presidente da 4ª CD



Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/P/SC